

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788

TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2022

Processo Administrativo nº 23205.008976/2022-43

Aquisição de materiais remanescentes da Cotação Eletrônica nº. 04/2022

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/1993

Unidade Requisitante: Secretaria Especial de Laboratórios - SELAB

Requisição de Compras nº: 619/2022 e 701/2022

1. DO OBJETO

1.1. Descrição do Objeto

1.1.1. O objeto desta Dispensa de Licitação visa a aquisição de adubos e sementes, remanescentes da Cotação Eletrônica nº 04/2022, necessários para a execução das aulas práticas, trabalhos de conclusão de curso e outras atividades de ensino desenvolvidas nas áreas experimentais dos campi da UFFS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Código Catálogo	Código CATMAT	Especificação Técnica	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Empresa Contratada
1	3031002000018	343520	ADUBO AGRÍCOLA - NPK 00-20-20 Adubo químico NPK formulado 05-20-20, em saca com até 50 kg. Local Entrega: Campus Cerro Largo/RS	QUILOG RAMA	300	R\$ 4,96	R\$ 1.488,00	AGROPECUÁRIA LAÇADOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP – CNPJ: 91.478.354/0001-00
2	3031001000014	243604	SEMENTES DE AVEIA PRETA Sementes de Aveia preta certificadas e ensacadas em unidades com peso máximo de 60 kg. Sementes para plantio no ano agrícola equivalente e recomendado para a região do campi solicitante. Na embalagem deverá constar	RAMA	240	R\$ 2,25	R\$ 540,00	AGROPECUÁRIA LAÇADOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP – CNPJ: 91.478.354/0001-00



Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788 compras@uffs.edu.br - pww.uffs.edu.br

			etiqueta com as especificações técnicas. Local Entrega: Campus Cerro Largo/RS					
3	3031001000015	261422	SEMENTES DE ERVILHACA Sementes de ervilhaca certificadas e ensacadas em unidades com peso máximo de 60 kg. Local Entrega: Campus Cerro Largo/RS	QUILOG RAMA	75	R\$ 7,75	R\$ 581,25	AGROPECUÁRIA LAÇADOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP – CNPJ: 91.478.354/0001-00
4	3031002100166	232172	ADUBO ORGÂNICO CAMA DE AVIÁRIO Adubo orgânico - cama de aviário com ocupação de 7 lotes no mínimo, com composição dentro dos padrões do mercado, com matéria seca superior a 75%, equivalente P2O5 maior que 3,8%, produto a granel. Local Entrega: Campus Laranjeiras do Sul/PR	TONELA DA	13	R\$ 268,00	R\$ 3.484,00	FORLIN E CARA & CIA LTDA – CNPJ: 17.216.890/0001-76
						Total Geral:	R	\$ 6.093,25

1.1.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da aquisição.

1.2. Da Garantia

- **1.2.1**. O prazo de garantia dos materiais, desde que observadas e respeitadas as disposições legais aplicáveis são as dispostas no Código de Defesa do Consumidor CDC, salvo quando o fornecedor indicar prazo maior na proposta comercial.
- **1.2.2.** Durante o período de garantia, quaisquer peças, componentes ou outros materiais que apresentarem vício ou defeitos de fabricação ou danos não decorrentes de uso em condições normais, incluso os sofridos durante o transporte até as dependências da Universidade, deverão ser substituídos por originais e novos, sem qualquer ônus adicional à UFFS.
- **1.2.3.** As despesas tais como, frete, impostos, tarifas e seguros dos materiais substituídos serão de inteira responsabilidade da Contratada.

1.3. Do Planejamento da Aquisição conforme Ações Institucionais e PAC



Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788

1.3.1. A demanda prevista nesta Dispensa de Licitação está contemplada no **Plano de Ação Institucional** e foi consolidada no **Plano Anual de Contratações – PAC 2022**, conforme extrato de consulta reproduzido abaixo:

PLANO DE AÇÃO					
Código do Plano de Ação	Objetivo da Ação Institucional				
SELAB - 001	Objetivo Geral - Desenvolvimento do Ensino de Graduação. Qualificar e ampliar a oferta do ensino de Graduação, integrando as atividades, os programas e projetos que estruturam e apoiam o desenvolvimento dos cursos, através da construção da Política de Graduação. Objetivo Específico — Fomentar a qualificação do ensino de Graduação da Universidade				
	PLANEJAMENTO PAC				
Nº do item no PAC	Descrição	Unidade responsável pela demanda no PAC			
139	FERTILIZANTE NATURAL	SELAB			
113	SEMENTES E MUDAS DE PLANTAS	SELAB			
114	SEMENTES E MUDAS DE PLANTAS	SELAB			
472	FERTILIZANTE NATURAL	SELAB			

1.3.2. Informações detalhadas sobre a consolidação desta demanda estão minudenciadas nos Planos Anuais de Contratações da UFFS divulgados no sítio eletrônico da Universidade.

1.4. Dos critérios de Sustentabilidade

1.4.1. Em atenção às disposições do artigo 17, inciso II da Lei n° 6.938 de 1981, do Decreto Presidencial n° 7.746 de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa n° 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa IBAMA n° 06 de 15/03/2013 e legislação correlata e conforme orientações do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da DECOR/CGU/AGU, 4ª Edição, agosto/2021,** para atender aos critérios de sustentabilidade dos itens constantes na tabela constante no **item 1 deste Termo de Referência** deverão ser observadas as exigências de certificação ambiental abaixo:

Itens	A descrição compreende	Base legal consultada	Requisito de certificação ambiental	Atendimento do requisito	
1	Adubo agrícola	Categoria 15 – Indústria Química FTE consultada: 15 – 11: Fabricação de fertilizantes e agroquímicos	Apresentar CTF/APP válido do fabricante, relativo à categoria da Indústria consultada ou Licença/alvará ambiental do fabricante, correspondente ao objeto, com respectiva chave de autenticação eletrônica. IMPORTANTE a. Poderá ser apresentado CTF ou licença ambiental de atividade correlata, desde que apresente relação com o objeto desta licitação (item 1.4.1.3.2 do TR).	Certificado de Regularidade CTF/APP juntado aos autos no documento nº 09.	



Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788

			b. Caso o fabricante seja dispensado do registro, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou Declaração correspondente, sob as penas da lei (item 1.4.1.3.1 do TR). c. Caso a empresa venha a ofertar produtos de fabricação estrangeira deverá apresentar Declaração de Origem do Produto (item 1.4.1.3.3 do TR).	
		Lei Federal Art. 5° do Decreto Federal n° 4.954/2004, modificado pelo Decreto n° 8.384 de 29 de dezembro de 2.014.	 Apresentar Comprovante de Certificado de registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, com base no art. 5º do Decreto Federal nº 4.954/2004, modificado pelo Decreto nº 8.384 de 29 de dezembro de 2.014. Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei. 	Certificado de Registro juntado aos autos no documento nº 09.
2 e 3	Semente de aveia e ervilhaca	Lei n° 10.711/2003, regulamentada pelo Decreto n° 10.586, de 18 de dezembro de 2020	Apresentar Certificado e/ou Comprovante de Registro Nacional de Sementes e Mudas – RENASEM, como produtor ou comerciante de sementes e mudas dentro do prazo de validade. IMPORTANTE a. Caso o fabricante seja dispensado do registro, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou Declaração correspondente, sob as penas da lei (item 1.4.1.3.1 do TR).	Consulta de Registro juntado aos autos no documento nº 09.

1.4.1.1. Para fornecimento de adubos, fertilizantes, corretivos, inoculantes ou biofertilizantes, as licitantes deverão apresentar Comprovante de Certificado de registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento — MAPA, com base no art. 5° do Decreto Federal n° 4.954/2004, modificado pelo Decreto n° 8.384 de 29 de dezembro de 2.014. Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

1.4.1.2. Quando for solicitada a apresentação de <u>Certificado de Regularidade do fabricante do</u> produto no <u>Cadastro Técnico Federal do IBAMA - CTF/APP</u>, o <u>Certificado deverá estar</u>



Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788

<u>válido e conter chave de autenticação eletrônica</u>, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata;

- **1.4.1.2.1.** O registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal das Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais CTF/APP assegura que o processo de fabricação ou industrialização de um produto, em razão de seu impacto ambiental está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente;
- **1.4.1.2.2.** As fichas de enquadramento (FTEs) encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do IBAMA;
- **1.4.1.2.3.** Cabe informar que o Cadastro Técnico Federal e demais licenças ambientais, será solicitado para os produtos fabricados nacionalmente, uma vez que o mesmo se refere ao uso de recursos naturais e modo de produção no país.
- **1.4.1.3.** Caso não se confirme a adequação da certificação ambiental do produto conforme constante no Termo de Referência, a proposta selecionada será desclassificada, exceto quando:
- **1.4.1.3.1.** O fabricante for dispensado do registro ambiental, por força de dispositivo legal, a licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.
- **1.4.1.3.2.** <u>Não for possível a obtenção do registro no CTF/APP, o fornecedor poderá cadastrar outras licenças ambientais do fabricante, em nível municipal e/ou estadual, desde que correlatas a natureza do objeto, sob pena de não-aceitação/habilitação da Proposta;</u>

1.4.1.3.3. <u>Se tratar de produtos de fabricação estrangeira, o fornecedor deverá apresentar Declaração de Origem do Produto.</u>

- **1.4.2.** A contratada deverá observar, <u>no que couber</u>, as práticas de sustentabilidade previstas nos Art. 5° e 6° da Instrução Normativa n° 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão SLTI/MPOG, no Decreto n° 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República e Legislação correlata.
- **1.4.3.** Conforme prevê o Decreto Presidencial nº 7.746 de 05 de junho de 2012, que regulamenta o Art. 3º da Lei 8.666/93, a Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional e as Empresas Estatais dependentes poderão adquirir bens e contratar serviços e obras considerando critérios e práticas de sustentabilidade objetivamente definidos no instrumento convocatório, conforme o disposto neste Decreto:

Parágrafo Único. A adoção de critérios e práticas de sustentabilidade deverá ser justificada nos autos e preservar o caráter competitivo do certame.

Art. 3º Os critérios e práticas de sustentabilidade de que trata o art. 2º serão veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada.

Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:



Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788

- I menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- VII origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.
- Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade.

(...)

- Art. 8º A comprovação das exigências contidas no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório.
- § 1º Em caso de inexistência da certificação referida no caput, o instrumento convocatório estabelecerá que, após a seleção da proposta e antes da adjudicação do objeto, o contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do bem ou serviço às exigências do instrumento convocatório.

(...)

- Art. 16º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes deverão elaborar e implementar Planos de Gestão de Logística Sustentável, no prazo estipulado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, prevendo, no mínimo:
- I atualização do inventário de bens e materiais do órgão e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição;
- $II-práticas \ de \ sustentabilidade \ e \ de \ racionalização \ do \ uso \ de \ materiais \ e \ serviços;$
- III responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano; e
- IV ações de divulgação, conscientização e capacitação
- **1.4.4.** A aquisição está em consonância com o Plano de Logística Sustentável da UFFS.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

2.1.1. Da justificativa da aquisição apresentada pela Unidade Requisitante

2.1.1.1. A aquisição dos materiais, objeto desta Dispensa de Licitação justifica-se em vista de: **CAAEX Cerro Largo**: Os materiais solicitados visam o atendimento das atividades de ensino dos cursos de graduação e pós-graduação, bem como a execução de projetos de pesquisa, de extensão e de trabalhos de conclusão de curso desenvolvidos na Área Experimental do Campus. As atividades práticas de campo estão, no geral, previstas nas ementas das disciplinas e agregam ao futuro profissional conhecimento prático essencial para exercer a sua profissão de forma sustentável social, econômica e ambiental. Os itens consumíveis são necessários anualmente e sua aquisição periódica é fundamental para o atendimento das atividades acadêmicas de forma adequada, porém foram frustrados no pregão 21/2021.



Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788

CAAEX Laranjeiras do Sul: A aquisição se refere a materiais de consumo que foram desertos no último processo de aquisição institucional por SRP (PE 21/2021) de insumos agrícolas. Pela natureza desse segmento, ser material consumível, e/ou com prazo de validade é necessário adquirir periodicamente.

2.1.2. Da Estimativa do Quantitativo

2.1.2.1. O quantitativo da demanda foi estimado considerando:

CAAEX Cerro Largo: Os quantitativos foram solicitados de maneira a atender o mínimo de demanda da Área Experimental para o 10 semestre de 2022, visto que são inferiores à demanda anual prevista para as atividades práticas planejadas pelos docentes.

CAAEX Laranjeiras do Sul: Visando a economicidade, a estimativa dos quantitativos é elaborada através de: série histórica de entradas/saídas das demandas de consumíveis no setor; avaliação de relevância/previsão de uso do objeto para continuidade dos trabalhos; possibilidade de substituição por outro item similar em estoque; acréscimo de atividades/novas demandas.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo visa a aquisição de adubos e sementes necessários para a execução das aulas práticas, trabalhos de conclusão de curso e outras atividades de ensino desenvolvidas nas áreas experimentais dos campi da UFFS.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E APLICAÇÃO DE NORMAS ESPECIAS

4.1. Da Classificação dos bens

4.1. O objeto deste Termo de Referência se enquadra como material comum, para fins do disposto no § 1º do artigo 2º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

4.2. Da Aplicação de Normas Especiais

4.2.1. Da Instrução Normativa nº 40/2020: A Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão do Ministério da Economia emitiu no dia 22 de maio de 2020, a Instrução Normativa nº 40/2020 que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital. Acerca das disposições abarcadas pela normativa, tendo em vista que esta contratação se fundamenta em uma das exceções previstas no artigo 8º da referida IN, a solicitação da demanda foi realizada a partir do formulário de Pedido de Compras padrão da SUCL e outros formulários que contemplam o escopo do planejamento desta contratação:



Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788 compras@uffs.edu.br - www.uffs.edu.br

Exceções à elaboração dos ETP

Art. 8º A elaboração dos ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

 II - é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.

5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. Do Enquadramento legal

5.1.1. A presente aquisição será instruída diretamente, por **Dispensa de Licitação, com fulcro no Inc. II do Art. 24 da Lei nº 8.666/1993**, tendo em vista que o valor da aquisição é inferior ao valor estabelecido no inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, limites alterados conforme o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

•••

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

- **5.1.1.2.** Em atenção ao disposto na Portaria nº 306/2001 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os itens objeto da presente dispensa de licitação foram lançados inicialmente através da **Cotação Eletrônica nº. 04/2022, processo administrativo nº 23205.004344/2022-19,** porém, resultaram fracassados em razão de que os lances apresentados na sessão consignaram valor acima do estimado pela Administração, para os quais os fornecedores não demonstraram interesse em negociar, conforme documentos juntados ao referido processo.
- **5.1.1.3.** No que tange aos requisitos para enquadramento do objeto no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/1933, a Unidade Requisitante se manifestou no processo através da juntada do **documento nº 12.**

5.2. Da escolha do fornecedor

5.2.1. A escolha do fornecedor em atendimento ao que preconiza o art. 26, II, da Lei nº 8.666/1993, foi feita com base nas seguintes razões:



Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788

5.2.1.1. A escolha do fornecedor se baseou no **menor valor** ofertado, conforme orçamentos anexados ao processo, consagrando-se como vencedoras as seguintes empresas:

Item		Fornecedor			CNPJ	Valor total R\$
1, 2 e 3	AGROPECUÁRIA REPRESENTAÇÕES L	LAÇADOR TDA – EPP	COMÉRCIO	Е	91.478.354/0001-00	R\$ 2.609,25
4	FORLIN E CARA & CI	A LTDA - ME			17.216.890/0001-76	R\$ 3.484,00

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Para esta aquisição o Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho, conforme disposto no caput e § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/1993:

"Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

....

- § 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica."
- **6.1.1**. Assim, considerando que o objeto da aquisição consiste na entrega imediata dos materiais pretendidos e, que as obrigações futuras estão amparadas pelo Código de Defesa do Consumidor, como também o valor da presente aquisição está abaixo do valor máximo previsto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, esta Administração encontra respaldo para consubstanciar a substituição do Termo de Contrato pela Nota de Empenho.
- **6.1.2.** A Nota de Empenho será enviada por correspondência eletrônica (e-mail), sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela empresa.
- 6.2. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias corridos, contados da confirmação do recebimento da Nota de Empenho.
- **6.3.** Os materiais deverão ser entregues nos seguintes endereços:
- **6.3.1. Campus Cerro Largo**: Rua Jacob Reinaldo Haupental, nº 1580, bloco de laboratórios 3, sala 108, B. São Pedro, CEP 97900-000, Cerro Largo RS. Fone: (55) 3359-3967. Em caso de necessidade contatar o servidor Renan C. Beber ou Odair Schmidt.
- **6.3.2.** Campus Laranjeiras do Sul: Rodovia BR 158, Km 405 mais 700 metros, CEP. 85.303-820, Laranjeiras do Sul PR. Fone: (42) 3635-0012. Em caso de necessidade contatar o servidor Josuel Alfredo Vilela Pinto ou Edemar Baranek.



Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788

- **6.4.** A entrega dos materiais deste Termo de Referência deverá ser realizada mediante Nota Fiscal.
- **6.4.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida para o seguinte CNPJ: 11.234.780/0001-50.
- **6.5.** A entrega do material deverá ser realizada em horários posteriormente definidos pela UFFS, e indicados na Nota de Empenho, e habitualmente ocorrerá durante o horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, podendo, a critério da UFFS, ser alterada para outros horários (noturnos, ou dias não úteis), caso a entrega possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos da Instituição, sem ônus adicionais ao contrato.
- **6.6.** Quando do recebimento provisório do material, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega verificará a conformidade dos mesmos com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- **6.7.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **6.8.** Por ocasião do recebimento do(s) materiais(s), a Universidade Federal da Fronteira Sul reservase o direito de proceder a inspeção de qualidade do(s) mesmo(s) e a rejeitá-lo(s), no todo ou em parte, se estiver(em) em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a licitante Contratada a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.
- **6.9.** Correrá por conta e risco da empresa a substituição dos materiais que não estejam de acordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, e na proposta de preços apresentada à época da realização da licitação.
- **6.10.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- **6.10.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **6.11.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto, pela Universidade Federal da Fronteira Sul, não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou técnico do produto ou em desacordo com as especificações estabelecidas Termo de Referência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:



Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788

- **7.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- **7.1.2.** Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta do fornecedor, para fins de aceitação e recebimento definitivo:
- **7.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- **7.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- **7.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **8.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;
- **8.1.1.1.** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- **8.1.2.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **8.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- **8.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **8.1.5.** Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788

- **8.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto.
- **8.1.7.** Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....
- **8.1.8.** A Contratada deverá ser observada as condições de transporte necessárias para garantir a qualidade e conservação dos materiais, garantindo assim a integridade e qualidade do mesmo.
- **8.2.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do objeto.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- **11.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **11.1.1.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições



Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788

técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato ou instrumento equivalente, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

- **12.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **até 30 (trinta) dias,** contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **12.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- **12.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.2.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "ateste" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- **12.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- **12.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788

- **12.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **12.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- **12.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- **12.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- **12.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **12.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **12.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- **12.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- **12.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **12.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **12.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros



Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788

de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100)

I = 0.00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, haja vista que não haverá formalização de Termo de Contrato.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista o vulto e complexidade da aquisição.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **15.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.
- **15.2.** Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa:

- (1) **moratória** de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- **15.3.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- **15.4.** As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- **15.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- **15.5.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **15.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **15.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788

- **15.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- **15.7.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **15.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **15.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **15.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- **15.11.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **15.12.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **15.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

- **16.1.** A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido



Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788

pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

- d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União TCU;
- **16.2.** Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
- **16.3.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **16.4.** Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **16.5.** Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **16.6.** A habilitação da Contratada será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- **16.7.** Na impossibilidade de acesso ao sistema ou caso a empresa não possua cadastro no SICAF, a consulta da documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666 de 1993 será realizada em sítios eletrônicos oficiais.

16.8. Regularidades Fiscal e Trabalhista

- 16.8.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- **16.8.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- **16.8.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **16.8.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 16.8.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do



Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788

contratado.

- 16.8.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
- **16.8.7.** caso a contratada seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.9. Das comprovações juntadas ao processo

16.9.1. Com relação à Regularidade Fiscal e Trabalhista da Contratada, em atendimento ao que preconiza o art. 29, da Lei nº 8.666/1993, informamos que a empresa possui todas as certidões válidas, conforme comprovações acostadas ao processo administrativo.

Empresa Contratada/CNPJ:	AGROPECUÁRIA LAÇADOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP CNPJ: 91.478.354/0001-00			
Documento	Nº do documento Data da consulta ou Vigênc			
SICAF	Doc. nº 9	Consulta realizada no dia 25/03/2022		
Consulta consolidada CEIS, CNJ e TCU	Duc. II 9	Consulta realizada no dia 25/03/2022		
Consulta CADIN	Doc. nº 14	Consulta realizada no dia 31/03/2022		
Cartão CNPJ	Doc. nº 18	Consulta realizada no dia 04/04/2022		
CND Fazenda Federal	Doc. nº 9	Certidão válida até 29/05/2022		
CND Fazenda Estadual	Duc. II 9	Certidão válida até 23/05/2022		
CRF FGTS		Certidão válida até 14/04/2022		
CND Trabalhista	Doc. nº 9	Certidão válida até 21/09/2022		
Declaração (art. 27, V, da Lei nº 8.666/1993)		Consta		

Empresa Contratada/CNPJ:	FORLIN E CARA & CIA LTDA – ME CNPJ: 17.216.890/0001-76			
Documento	Nº do documento	Data da consulta ou Vigência		
SICAF	Doc. nº 27	Consulta realizada no dia 11/04/2022		
Consulta consolidada CEIS, CNJ e TCU	Doc. nº 8	Consulta realizada no dia 25/03/2022		
Consulta CADIN	Doc. nº 13	Consulta realizada no dia 31/03/2022		
Cartão CNPJ	Doc. nº 18	Consulta realizada no dia 04/04/2022		
CND Fazenda Federal	Doc. nº 8 e 27	Certidão válida até 15/04/2022		
CND Fazenda Estadual	Doc. ii 8 e 27	Certidão válida até 23/07/2022		
CRF FGTS		Certidão válida até 22/04/2022		
CND Trabalhista	Doc. nº 27	Certidão válida até 21/09/2022		
Declaração (art. 27, V, da Lei nº 8.666/1993)		Consta		



Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788

17. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

- 17.1. O custo total da aquisição é de R\$ 6.093,25 (Seis mil, noventa e três reais e vinte e cinco centavos).
- 17.1.1. Com relação à Justificativa do Preço contratado, em atendimento ao que preconiza o art. 26, III, da Lei nº 8.666/1993, informamos que, a pesquisa de preços do objeto a ser contratado foi realizada com base no parâmetro IV do Art. 5º da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para o qual foi utilizado como estimativa de preço o menor dos preços unitários obtidos.

COMPARATIVO DOS ORÇAMENTOS OBTIDOS – ITEM 1						
Fornecedor	CNPJ	Quant.	Valor Unitário	Valor total R\$		
AGROPECUÁRIA LAÇADOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP	91.478.354/0001-00	300	R\$ 4,96	R\$ 1.488,00		
J G KOTOWSKI & CIA LTDA	00.514.936/0001-30	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00		
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA	83.305.235/0156-55	300	R\$ 5,74	R\$ 1.722,00		

COMPARATIVO DOS ORÇAMENTOS OBTIDOS – ITEM 2						
Fornecedor	CNPJ	Quant.	Valor Unitário	Valor total R\$		
AGROPECUÁRIA LAÇADOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP	91.478.354/0001-00	240	R\$ 2,25	R\$ 540,00		
J G KOTOWSKI & CIA LTDA	00.514.936/0001-30	240	R\$ 2,30	R\$ 552,00		
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA	83.305.235/0156-55	240	R\$ 2,40	R\$ 576,00		

COMPARATIVO DOS ORÇAMENTOS OBTIDOS – ITEM 3						
Fornecedor	CNPJ	Quant.	Valor Unitário	Valor total R\$		
AGROPECUÁRIA LAÇADOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP	91.478.354/0001-00	75	R\$ 7,75	R\$ 581,25		
J G KOTOWSKI & CIA LTDA	00.514.936/0001-30	75	R\$ 7,80	R\$ 585,00		
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA	83.305.235/0156-55	75	R\$ 8,00	R\$ 600,00		

COMPARATIVO DOS ORÇAMENTOS OBTIDOS – ITEM 4						
Fornecedor	CNPJ	Quant.	Valor Unitário	Valor total R\$		
FORLIN E CARA & CIA LTDA - ME	17.216.890/0001-76	13	R\$ 268,00	R\$ 3.484,00		
COMÉRCIO E TRANSPORTE DE ADUBOS E SEMENTES PIRATUBA FÉRTIL LTDA - EPP	09.452.075/0001-88	13	R\$ 545,00	R\$ 7.085,00		



Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788

compras@uffs.edu.br - www.uffs.edu.br

LUCIANE VAILATI AGROPECUÁRIA LTDA 39.373.601/0001-85 13 R\$ 1.330,00 R\$ 17.290,00

17.1.2. Conforme Declaração de Pesquisa de Preços, firmada pela Unidade Requisitante, **documento nº 10** dos autos, os valores representam a realidade do mercado.

17.1.3. No que tange, a variação de valor registrada para o item 4, a Unidade Requisitante consignou a seguinte justificativa no **documento nº 22** do processo:

"Para o item 4 - ADUBO ORGÂNICO CAMA DE AVIÁRIO - o orçamento do fornecedor LUCIANE VAILATI AGROPECUÁRIA LTDA apresenta preço praticamente 5 vezes maior que a melhor proposta, pois trata-se de produto peneirado, o que acaba elevando a qualidade e consequentemente o valor comercial do mesmo."

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada, conforme **Declaração nº 57/2022 - DORC (10.52.02)** emitida pela Diretoria de Orçamento da UFFS:

Gestão/Unidade: 26440/158517

Programa de Trabalho: 12.364.5013.20RK.0040

Fonte de Recursos: 8100000000

Elemento de Despesa: 339030

Plano Interno PTRES: 171285

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este Termo de Referência foi elaborado a partir de informações consignadas pela Unidade Requisitante, responsável pelo Planejamento da contratação do objeto, conforme minudenciado nas Requisições de Compras identificadas no preambulo e demais documentos, justificativas e tratativas que integram o processo de Compras.

Chapecó/SC, 11 de abril de 2022.

NÁDIA INÊS KIST Chefe do Departamento de Contratações Diretas

GRASIELA DYEVIESKI Superintendente de Compras e Licitações, em exercício PORTARIA Nº 633/GR/UFFS/2020



Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788

Eu, CHARLES ALBINO SCHULTZ, Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura e Ordenador de Despesas, conforme disposto no inciso I, § 2º do Art. 7º da Lei 8.666/93, APROVO o presente Termo de Referência de Dispensa de Licitação nº 10/2022, instruído com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, que visa a aquisição de adubos e sementes, remanescentes da Cotação Eletrônica nº 04/2022, necessários para a execução das aulas práticas, trabalhos de conclusão de curso e outras atividades de ensino desenvolvidas nas áreas experimentais dos *campi* da UFFS, conforme as especificações e dados constantes no Termo de Referência ora aprovado.

Chapecó/SC, 11 de abril de 2022.

CHARLES ALBINO SCHULTZ Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura Ordenador de Despesas